

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 97-72

Assunto *Dispõe sobre criação de cargos quando*
funcionários - zelador e serpente
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Rejeitado por 6 votos* *4 (seis a quatro)*
em 19/5/72 - *[assinatura]*

Secretaria da Câmara Municipal, em *28 de abril de 1972*

REJEITADO
19/5/1972
PR. 1011-13 DA CÂMARA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 27 DE ABRIL

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-028/72

Câmara Municipal da Estância
de Bragança Paulista
RECEBIDO EM
28 / 4 / 1972
As. [Assinatura]

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. PARA CONHECIMENTO E ESTUDO DESSA CASA, O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA, SENDO UM DE ZELADOR E MAIS UM DE SERVENTE, UMA VEZ QUE DO MENCIONADO Q.P.A. JÁ EXISTE UM CARGO DESTA NATUREZA.

A PROPOSIÇÃO QUE FAÇO, E QUE LEVO À CONSIDERAÇÃO - DESSA DIGNA EDILIDADE, TEM SUA JUSTIFICATIVA BASEADA NO FATO - DE QUE AS FUNÇÕES DOS DE MAIS CARGOS SÃO DISTINTA E ATINGEM, CADA QUAL, O GRAU DE RESPONSABILIDADE PRÓPRIO POR PARTE DAQUELES QUE OS EXERCEM, FICANDO, ENTRETANTO, A ZELADORIA DO EDIFÍCIO A CARGO DE ELEMENTO QUE, EMBORA DESIGNADO PARA TAMBÉM RESPONDER - POR ESSA FUNÇÃO, RESPONSÁVEL É ATÉ CERTO PONTO, ATÉ CERTO LIMITE, DIANTE DAS OBRIGAÇÕES DA LEI POR DANOS OU PERDAS.

É TAL RESPONSABILIDADE LIMITADA PROVOCA, COMO É NATURAL, PROBLEMAS À ADMINISTRAÇÃO, PORQUE NINGUÉM É OBRIGADO A CUMPRIR OU RESPONDER POR AQUILO QUE NÃO LHE COMPETE POR NORMA - JURÍDICA.

Essa preocupação de minha parte, aumenta de proporção quando, logo para o ano vindouro, a Prefeitura estará funcionando em prédio novo e condizente que não mais poderá ser garantido, por simples designação de funcionário, contra possíveis depredações, incêndios, complicações normais em encanamentos de água ou sistema de força e luz, defeitos naturais em portas e janelas pelo uso, ou até subtração de pertences de

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 27 DE ABRIL DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

CONT. DO OFÍCIO Nº CMO28/72

Nº.....

DE USO PÚBLICO.

SENDO O NOVO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE 2 PAVIMENTOS, NECESSÁRIO SE TORNA A EXISTÊNCIA DE DOIS SERVENTES, DEVENDO CADA UM, RESPONDER PELOS SERVIÇOS DA PARTE DO PRÉDIO QUE LHE FOR DESIGNADA.

ASSIM, IMPORTANTE E DE RELEVÂNCIA PARA GARANTIA DO PATRIMÔNIO, AS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE PESSOA IDÔNEA PARA O CARGO DE ZELADOR, COMO TEM CONSCIÊNCIA A CÂMARA, QUE SERÁ LOTADO - POR CONCURSO PÚBLICO, FICANDO, DESDE JÁ, COM A APROVAÇÃO, A TRANQUILIDADE DE ESPÍRITO QUE A NOVA SISTEMÁTICA ADMINISTRATIVA ENFATIZA SÔBRE PREVER PARA PROVER.

SEM MAIS, AGUARDANDO A ATENÇÃO QUE SEMPRE CARACTERIZOU ESSA CASA, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS - ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


ZABI CHEDIT
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 17-72

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CARGOS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, UM CARGO DE ZELADOR E UM CARGO DE SERVENTE, COM O PROVENTO MENSAL CORRESPONDENTE A REFERÊNCIA "4" E REFERÊNCIA "1", RESPECTIVAMENTE.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 3º - AS FUNÇÕES DO CARGO DE ZELADOR CRIADO POR ESTA LEI SERÃO REGULAMENTADAS POR DECRETO DO EXECUTIVO E SE RELACIONAM COM A CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Habiz Abi Chedid
HABIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28/4/1972


[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/72

Trata o projeto da criação de dois novos cargos: um de zelador e outro de servente.

Tal iniciativa é da competência privativa do Executivo, por força de dispositivos constitucionais e legais, motivo por que, reveste-se o mesmo, de toda legalidade.

Em 3/5/1972


-Arthur de Próspero-
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

O projeto é legal. Nada a opor quanto ao mesmo.

Em 10.5-72

*João Augusto de Oliveira
Presidente*

O projeto é legal sob todos os aspectos, isto é, quanto a sua forma e iniciativa. Pretende o Executivo criar dois novos cargos, que, realmente, são necessários, além de vir corrigir falha de há muito existente. Faz, ainda, o projeto, justiça aos funcionários aos quais os cargos se destinam, que, há muitos anos, vêm recebendo remuneração não condizente com suas funções e, principalmente, dedicação.

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -
Membro

De acôrdo com os pareceres supras.

Pela aprovação.

Em 16/5/972

Alvaro Alessandri
a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto visa dar responsabilidade a quem para isso esteja em condições, numa função em que se exige idoneidade, ~~x~~ senso de trabalho e cuidado com o patrimônio público.

Justa a apresentação do projeto. Quanto à verba, como ela deverá ser daquelas que existem no orçamento, nada temos a o-
por.

Assim, somos pela aprovação.

Em 5/maio/1972

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

*Eu estou de acordo com
o Projeto, é Legal.
Vicente Fernando Cavallari*

De acordo João Basso de Oliveira

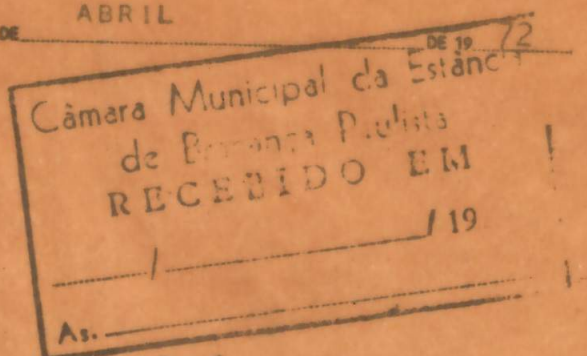


Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 27 DE ABRIL

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-028/72



EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. PARA CONHECIMENTO E ESTUDO DESSA CASA, O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA, SENDO UM DE ZELADOR E MAIS UM DE SERVENTE, UMA VEZ QUE DO MENCIONADO Q.P.A. JÁ EXISTE UM CARGO DESTA NATUREZA.

A PROPOSIÇÃO QUE FAÇO, E QUE LEVO À CONSIDERAÇÃO - DESSA DIGNA EDILIDADE, TEM SUA JUSTIFICATIVA BASEADA NO FATO - DE QUE AS FUNÇÕES DOS DEMAIS CARGOS SÃO DISTINTA E ATINGEM, CADA QUAL, O GRAU DE RESPONSABILIDADE PRÓPRIO POR PARTE DAQUELES QUE OS EXERCEM, FICANDO, ENTRETANTO, A ZELADORIA DO EDIFÍCIO A CARGO DE ELEMENTO QUE, EMBORA DESIGNADO PARA TAMBÉM RESPONDER POR ESSA FUNÇÃO, RESPONSÁVEL É ATÉ CERTO PONTO, ATÉ CERTO LIMITE, DIANTE DAS OBRIGAÇÕES DA LEI POR DANOS OU PERDAS.

E TAL RESPONSABILIDADE LIMITADA PROVOCA, COMO É NATURAL, PROBLEMAS À ADMINISTRAÇÃO, PORQUE NINGUÉM É OBRIGADO A CUMPRIR OU RESPONDER POR AQUILO QUE NÃO LHE COMPETE POR NORMA JURÍDICA.

ESSA PREOCUPAÇÃO DE MINHA PARTE, AUMENTA DE PROPORÇÃO QUANDO, LOGO PARA O ANO VINDOURO, A PREFEITURA ESTARÁ FUNCIONANDO EM PRÉDIO NOVO E CONDIZENTE QUE NÃO MAIS PODERÁ SER GARANTIDO, POR SIMPLES DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO, CONTRA POSSÍVEIS DEPREDações, INCÊNDIOS, COMPLICAÇÕES NORMAIS EM ENCAMAMENTOS DE ÁGUA OU SISTEMA DE FÔRÇA E LUZ, DEFEITOS NATURAIS EM PORTAS E JANELAS PELO USO, OU ATÉ SUBTRAÇÃO DE PERTENCES DE

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 27 DE ABRIL DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM028/72

DE USO PÚBLICO.

SENDO O NOVO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE 2 PAVIMENTOS, NECESSÁRIO SE TORNA A EXISTÊNCIA DE DOIS SERVENTES, DEVENDO CADA UM, RESPONDER PELOS SERVIÇOS DA PARTE DO PRÉDIO QUE LHE FOR DESIGNADA.

ASSIM, IMPORTANTE E DE RELEVÂNCIA PARA GARANTIA DO PATRIMÔNIO, AS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE PESSOA IDÔNEA PARA O CARGO DE ZELADOR, COMO TEM CONSCIÊNCIA A CÂMARA, QUE SERÁ LOTADO - POR CONCURSO PÚBLICO, FICANDO, DESDE JÁ, COM A APROVAÇÃO, A TRANQUILIDADE DE ESPÍRITO QUE A NOVA SISTEMÁTICA ADMINISTRATIVA ENFATIZA SÔBRE PREVER PARA PROVER.

SEM MAIS, AGUARDANDO A ATENÇÃO QUE SEMPRE CARACTERIZOU ESSA CASA, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CARGOS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, UM CARGO DE ZELADOR E UM CARGO DE SERVENTE, COM O PROVENTO MENSAL CORRESPONDENTE A REFERÊNCIA "4" E REFERÊNCIA "1", RESPECTIVAMENTE.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 3º - AS FUNÇÕES DO CARGO DE ZELADOR CRIADO POR ESTA LEI SERÃO REGULAMENTADAS POR DECRETO DO EXECUTIVO E SE RELACIONAM COM A CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, ____/____ 19____

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/72

Trata o projeto da criação de dois novos cargos: um de zelador e outro de servente.

Tal iniciativa é da competência privativa do Executivo, por força de dispositivos constitucionais e legais, motivo por que, reveste-se o mesmo, de toda legalidade.

Em 3/5/1972

-Arthur de Próspero-
Assessor Jurídico

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal. Nada a opor quanto ao mesmo.

Em 10/5/1972

a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA - Presidente

O projeto é legal sob todos os aspectos, isto é, quanto a sua forma e iniciativa. Pretende o Executivo criar dois novos cargos, que, realmente, são necessários, além de vir corrigir falha de há muito existente. Faz, ainda, o projeto, justiça aos funcionários aos quais os cargos se destinam, que, há muitos anos, vêm recebendo remuneração não condizente com suas funções e, principalmente, dedicação.

a)* MARIA FRANCO RODRIGUES - Membro

De acôrdo com os pareceres supras.

Pela aprovação

Em 16/5/1972

a)- ALVARO ALEXANDRE - Membro

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto visa dar responsabilidade a quem para isso esteja em condições, numa função em que se exige idoneidade, senso de trabalho e cuidado com o patrimônio público.

Justa a apresentação do projeto. Quanto à verba, como ela deverá ser daquelas que existem no orçamento, nada temos a opor.

Assism, somos pela aprovação.

Em 5/5/1972

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

De acôrdo com o projeto. Nada a opor.

a)- VICENTE F. DE CARVALHO